

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 2.022 DE 03 DE dezembro 1999

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 2000 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base nos artigos 32 e 78, da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações – CTM, resolve fixar o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para vigência no exercício de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2000, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

1.1 – Imposto Predial Urbano (Imóveis Edificados):

26/02/00 – vencimento da parcela única

26/02/00 – vencimento da 1ª parcela

31/03/00 – vencimento da 2ª parcela

30/04/00 – vencimento da 3ª parcela

1.2 – Imposto Territorial Urbano (Imóveis não edificadas):

11/03/00 – vencimento da parcela única

11/03/00 – vencimento da 1ª parcela

11/04/00 – vencimento da 2ª parcela

11/05/00 – vencimento da 3ª parcela

2

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

2.1 – Profissionais autônomos – inclusive liberais

2.2 – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

- a) Os contribuintes subordinados ao lançamento por homologação, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, para o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.
- b) Iniciada a atividade no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá também no 6º (sexto) dia do mês subsequente ao do início da atividade e se referirá ao movimento ocorrido no primeiro mês de operação, prosseguindo nos meses seguintes.

2.3 – O ISSQN de Diversões Públicas – relacionadas no item 59 da lista de serviços do anexo XIII – CTM.

- a) Recolhimento do imposto quando da averbação dos ingressos – serviços em caráter eventual ou descontínuo;
- b) Recolhimento do imposto até oito dias após a averbação dos ingressos – quando o serviço for habitual.

3 - Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis

- a) O recolhimento do imposto será antes do ato de transmissão, mesmo que a outorga venha ocorrer em outro Município;
- b) Quando tratar-se de arrematação, adjudicação ou remissão – recolhimento até 10 (dez) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta;

3

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- c) Por termo judicial – recolhimento até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do termo trânsito em julgado da sentença, ou da celebração do ato ou contrato conforme o caso.

4 – Contribuição de Melhoria

O recolhimento da Contribuição de Melhoria poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais; o contribuinte será notificado do lançamento e data de vencimento.

5 – Taxas e Licenças – vencimentos

5.1 – Taxa de Licença para instalação e ou funcionamento – Anexo VI – CTM.

01/02/00 – Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

5.1.1 – Taxa de Licença para funcionamento em horário extraordinário.

01/02/00 – vencimento em parcela única para as atividades do Anexo VI – CTM.

5.2 – Taxa para o exercício do Comércio ou Atividade Ambulante – Anexo X – CTM.

a) no ato de concessão da licença para início da atividade;

b) b) quando da renovação anual.

5.3 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público – Anexo IX – CTM.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e no caso de renovação anual para 2000, o vencimento será em 01/02/00 – Anexo IV – CTM.

H

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5.4 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença e no caso de renovação anual para 2000, o vencimento será em 01/02/00 – Anexo VII – CTM.

5.5 – Taxa de Aprovação de Projetos de Novas Edificações para Obras Particulares

- a) 1ª parcela quando da entrega do projeto a ser examinado
- b) 2ª parcela no ato da concessão da licença – Anexo VII/Tabela 01 e 02 – CTM.

5.6 – Taxa de Expediente

O recolhimento da taxa será efetuado antes da realização de qualquer dos atos especificados no anexo XI – CTM.

5.7 – Taxa de Serviços Diversos – Anexo XII – CTM

O recolhimento da taxa será efetuada no ato da prestação de serviços antecipadamente ou posteriormente, sempre no interesse do fisco – Anexo XII – CTM.

5.8 – Taxas de Licença para Abate de Animais

O recolhimento da Taxa independe de ser em caráter habitual ou eventual, contribuinte na pessoa individual ou coletiva, será no ato do abate.

5.9 – Taxas de Serviços Públicos resume em:

- I – Limpeza Pública
- II – Conservação de vias
- IV – Coleta e remoção de lixo.

5

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


A Taxa de Serviços Públicos será lançada agregada ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano obedecendo o calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos – ver item 1.1 e 1.2.

5.10 – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

01/02/00 – Vencimento – será lançada agregada à taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 03 de dezembro de 1999



Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal